

CONTRATO DE EMPREITADA

Requalificação / Reabilitação – Central Hidroelétrica da Ribeira da Janela

Entre

EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, SA, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único 511 010 435, com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº 32, concelho do Funchal, representada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Senhor Eng. Francisco António Caldas Taboada e Dr. João Pedro Barreto de Sousa, como primeira outorgante, adiante também designada por EEM.....

e

SOCICORREIA – Engenharia S.A., pessoa coletiva e matriculada no Registo Nacional de Pessoas Coletivas sob o número único 511 283 806, com sede no parque Empresarial de Machico lote 3, 9200-082 Machico, representada pelo Senhor Eng.º Sérgio Rúben Perestrelo Andrade Nunes, , na qualidade de Procurador, com suficiência de poderes de representação para este ato comprovados mediante procuração datada de 29 de junho de 2021, como segunda outorgante.....

é celebrado o presente contrato de empreitada designado por “**Requalificação / Reabilitação – Central Hidroelétrica da Ribeira da Janela**” que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes:.....

PRIMEIRA – (Objeto do Contrato) – Pelo presente contrato a segunda outorgante obriga-se a realizar a “**Requalificação / Reabilitação – Central Hidroelétrica da Ribeira da Janela**” executando trabalhos relacionados com a reparação de estruturas de betão armado, de acordo com o respetivo Projeto, Caderno de Encargos e proposta apresentada.....

SEGUNDA – (Documentos) – 1- Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;.....
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;.....
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.....



2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.....

TERCEIRA – (Preço) - O valor da presente prestação de serviços, ascende a € 427.000,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil euros) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.....

QUARTA – (Modalidade de pagamento) – Os trabalhos a que se reporta o presente contrato, serão pagos mediante a apresentação dos respetivos autos de medição e respetiva validação e aceitação por parte da EEM.

§ **ÚNICO** – O pagamento deverá ser efetuado a sessenta dias após a data de apresentação das faturas.

QUINTA – (Caução) – Com vista ao exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com o presente contrato, a segunda outorgante apresentou garantia bancária no valor de 3% (três por cento) sobre o preço contratual.....

SEXTA – (Prazo de execução) – A obra terá a duração de cento e oitenta (180) dias após a consignação ou aprovação do Plano de Segurança e Saúde em fase de Obra.....

SÉTIMA – (Receção provisória) – A receção provisória terá lugar no prazo máximo de trinta dias, após a conclusão dos trabalhos objeto do presente contrato, se se verificar que os mesmos foram realizados com o devido rigor técnico, considerando-se a mesma recebida caso a EEM não envie para a SOCICORREIA – Engenharia, S.A., uma recusa de receção, fundamentada por escrito, até ao termo daquele prazo.....

OITAVA – (Prazo de garantia e receção definitiva) – O prazo de garantia da prestação de trabalhos objeto do presente contrato é de 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, a contar da data da receção provisória..

Um – Durante o prazo da garantia, a segunda outorgante fica obrigada a reparar qualquer dano no equipamento que seja imputado a defeito de fabrico do mesmo e bem

assim a reparar ou, caso tal não seja possível, substituir qualquer material que tenha defeito.

Dois – As reparações deverão ser feitas no mais curto período possível, sem nenhum encargo para a EEM.

Três – A segunda outorgante fornecerá por sua conta e risco, o pessoal e materiais necessários às eventuais reparações.

Quatro – No termo da garantia, será efetuado um exame geral das instalações e não havendo reclamações será elaborado o auto de receção definitiva, assinado pelas partes outorgantes.

NONA – (Penalidades) – Se a SOCICORREIA – Engenharia, S.A., não respeitar o prazo indicado na cláusula Quinta (Prazo de execução), por facto que lhe seja imputável, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, uma multa correspondente a 1% do valor do presente contrato, de acordo com o previsto no artº 403º do CCP e conforme o disposto no ponto “5.4 – Caderno de Encargos, Cláusulas Gerais e Complementares”.

DÉCIMA – (Transporte) – A segunda outorgante é responsável pelo transporte de todo o equipamento objeto do presente contrato e respetivos encargos, até ao local dos trabalhos.....

DÉCIMA PRIMEIRA – (Responsabilidade da segunda outorgante) – Será da responsabilidade da segunda outorgante o pagamento de todas as multas ou penalidades aplicáveis por infração às disposições legais e regulamentares em vigor, quando cometidas em virtude da execução deste contrato.

Um – A segunda outorgante responderá por todos os prejuízos que causar a terceiros durante o cumprimento do contrato.

Dois – Correm por conta da SOCICORREIA – Engenharia, S.A., o pagamento de todos os impostos e despesas que resultem diretamente das suas obrigações decorrentes do cumprimento deste contrato, designadamente os relacionados com a aquisição de materiais e encargos de mão-de-obra necessários aos trabalhos.

Três – A segunda outorgante comunicará à EEM por carta registada com aviso de receção, a ocorrência de qualquer dos factos que possam constituir motivo sério para verificação do impedimento do cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos, no prazo máximo de 10 dias, após a sua verificação, fornecendo a prova de que utilizou

todos os meios possíveis para evitar ou reduzir ao mínimo os consequentes atrasos na prestação de trabalhos, objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – (Rescisão do contrato) – Quando a segunda outorgante, sem motivo justificativo interrompa a execução do presente contrato e os trabalhos não sejam retomados nos vinte dias seguintes após notificação da Empresa de Electricidade da Madeira, através de carta registada com aviso de receção, a EEM poderá tomar as medidas que julgue necessárias para dar continuidade aos trabalhos, sendo os respetivos encargos suportados pelas verbas a que a segunda outorgante tenha direito pelos trabalhos prestados. Nessa situação, a EEM poderá também acionar a aplicação de multas.

Um – A EEM reserva-se o direito de rescindir o contrato sem que a segunda outorgante adquira o direito a qualquer indemnização:

- No caso de não cumprimento deliberado e grave das cláusulas do contrato;

- No caso de dissolução da firma ou insolvência da segunda outorgante;

Dois – No caso de rescisão do contrato, todos os trabalhos deverão ser suspensos.

Três – Recebida a comunicação de rescisão de contrato, a segunda outorgante deverá retirar das instalações da EEM todo o seu material no prazo de vinte dias, ficando entendido que todo aquele que permanecer para além do referido período, será considerado abandonado, podendo a EEM dispor dele como julgar conveniente.

DÉCIMA TERCEIRA – (Gestor do contrato) – Nos termos do disposto no art.º 290.ºA do CCP, foi designado para Gestor do Contrato, o senhor Eng.º Duarte Nuno Figueira Neves.....

DÉCIMA-QUARTA – (Foro) – Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o Tribunal da Comarca da Madeira com preterição de qualquer outro.....

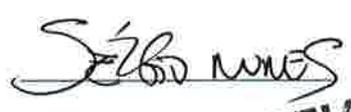
Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Funchal, 28 de outubro de 2021

1º Outorgante


EEM-Empresa de Electricidade
da Madeira, S.A.
NIPC: 511 010 435

2º Outorgante


SOCICORREIA
Engenharia S.A.
NIPC 511 283 806